



LEI Nº 3.232, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela pecuniária aos servidores públicos municipais, a título indenizatório, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcela pecuniária aos servidores públicos municipais, a título indenizatório, que estabelecerem contrato com o Banco do Brasil S/A.

Parágrafo único. A vantagem de que trata o *caput* será concedida aos servidores públicos municipais que formalizarem contrato de mútuo com Banco do Brasil S/A, no período entre 23 de dezembro de 2011 a 14 de janeiro de 2012, com o objeto de receber valores não superiores à parcela remuneratória referente ao 13º salário, devido pelo Poder Executivo em razão da relação jurídica de trabalho formalizada para com eles.

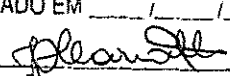
Art. 2º A parcela pecuniária de que trata o art. 1º compreenderá os encargos contratuais e tributários devidos pelos servidores municipais em decorrência das relações jurídicas que vierem a ser estabelecidas com o Banco do Brasil S/A, na forma prevista nesta Lei.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo instituir regras objetivando regulamentar a forma de pagamento da parcela pecuniária instituída por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 30 de dezembro de 2011.


GILBERTO DA SILVA DORNELES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
AFIXADO EM 30, 12, 11
RETIRADO EM _____

Setor de Protocolo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 100 / 2011

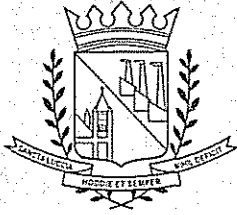
A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela pecuniária aos servidores públicos municipais, a título indenizatório, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcela pecuniária aos servidores públicos municipais, a título indenizatório, que estabelecerem contrato com o Banco do Brasil S/A.

Parágrafo único. A vantagem de que trata o *caput* será concedida aos servidores públicos municipais que formalizarem contrato de mútuo com Banco do Brasil S/A, no período entre 23 de dezembro de 2011 a 14 de janeiro de 2012, com o objeto de receber valores não superiores à parcela remuneratória referente 13º salário, devido pelo Poder Executivo em razão da relação jurídica de trabalho formalizada para com eles.

Art. 2º A parcela pecuniária de que trata o art. 1º compreenderá os encargos contratuais e tributários devidos pelos servidores municipais em decorrência das relações jurídicas que vierem a ser estabelecidas com o Banco do Brasil S/A, na forma prevista nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Compete ao Poder Executivo instituir regras objetivando regulamentar a forma de pagamento da parcela pecuniária instituída por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 29 de Dezembro 2011

Paulo Sérgio de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia
Vereador Paulinho de São
"Deus na direção"

Alípio Rocha
1º Secretário

